



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-2596 -
E-mail: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0022481-93.2020.8.16.0014

Processo: 0022481-93.2020.8.16.0014

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$1.564.977,89

- Autor(s):
- AGROPRIME COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME (CPF/CNPJ: 10.233.755/0001-90)
- Terceiro(s):
- BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
 - Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)
 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)
 - Condominio Edificio Telmar (CPF/CNPJ: 80.923.535/0001-73)
 - GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89)
 - IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A (CPF/CNPJ: 06.912.785/0001-55)
 - Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADORA

Aos **(data da assinatura digital)**, nesta cidade e Comarca de Londrina, Paraná, no Edifício do Fórum local, no cartório da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr, onde presente encontrava-se o **Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES**, MM. Juiz de Direito da Vara, comigo, Funcionária Juramentada, ao final nominada, e, aí sendo, compareceu a **Sra. Kelly Cristina Bombonato**, advogada inscrita na OAB/PR 24.369, na qualidade de representante legal da **EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 38.039.482/0001-20, com escritório na Avenida Ayrton Senna da Silva, 550, Londrina/PR, a quem o MM. Juiz, nomeou como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, nos autos de **Falência n.º 0022481-93.2020.8.16.0014**, que desempenhará suas funções de acordo com o estabelecido no artigo 99, inciso IX da Lei nº 11.101/051, bem como cumprir o que disposto no §3º do art. 99, da lei falimentar, nos termos da sentença constante no evento n.º 386.1. Aceito por ela referido compromisso, assim prometeu cumpri-lo, sujeitando-se às penas da lei. E, para constar, lavrei este termo, que lido e acha o conforme, vai devidamente assinado. Eu, Bruna Gonçalves Pereira, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

(Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006)

MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

KELLY CRISTINA BOMBONATTO
Administradora Judicial

